



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N° 05

24 / 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24 / 2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IV, do art. 55, da Lei Municipal Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 55. [...]

IV - licença paternidade, por 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

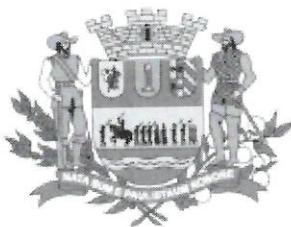
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de novembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

24 / 2025



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SADM – NÚCLEO ADMINISTRATIVO

DESPACHO Nº 1/2025

Processo nº 001034.000140/2025-10

Interessado: Secretaria de Administração

À Sra Maria Helena Scudeler de Barros

Chefe de Gabinete,

Assunto: Encaminhamento de minuta alteração legislativa

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para apreciação e providências cabíveis, **minuta de alteração legislativa** que dispõe sobre a licença paternidade aos servidores municipais

Certos da importância da medida para o aprimoramento da gestão administrativa e segurança institucional, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



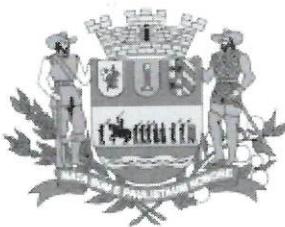
Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 01/09/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266000** e o código CRC **F2724EAF**.

Referência: Processo nº 001034.000140/2025-10

SEI nº 0266000



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 203/2025 ESTUDO PARA ALTERAÇÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

Processo nº 001034.000140/2025-10

Interessado: Secretaria de Administração

Proposta de Ampliação da Licença Paternidade no Município de Mogi Mirim

Uma proposta de ampliação da licença paternidade de 5 para 30 dias no âmbito do serviço público municipal de Mogi Mirim não se restringe a uma simples alteração legislativa; trata-se de uma medida de transformação social, alinhada às demandas contemporâneas de proteção integral da criança, valorização da parentalidade e promoção da equidade de gênero no trabalho.

O modelo atual, ainda limitado ao mínimo constitucional de cinco dias, revela-se insuficiente para atender às complexas demandas físicas, emocionais e sociais que permeiam o período pós-parto. Pesquisas nacionais e internacionais demonstram que a participação paterna efetiva nesse momento é decisiva para reduzir índices de depressão pós-parto materna, favorecer a amamentação exclusiva nos primeiros meses, fortalecer vínculos familiares e proporcionar melhores indicadores de desenvolvimento infantil. A Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU) já consolidaram entendimentos nesse sentido, defendendo a ampliação das políticas parentais como mecanismo essencial de promoção do bem-estar social.

No Brasil, há uma reconhecida lacuna normativa, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à licença paternidade, mas nunca houve regulamentação plena em lei ordinária, permanecendo o dispositivo em caráter provisório no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A Lei 13.257/2016, marco legal

da primeira infância, trouxe avanços tímidos, ao prever a ampliação para 20 dias apenas para empresas cadastradas no Programa Empresa Cidadã — mecanismo que, na prática, alcança um número reduzido de trabalhadores. Dessa forma, a ampla maioria dos pais brasileiros continua restrita a apenas 5 dias de afastamento, período absolutamente incompatível com as necessidades reais do período puerperal.

O Congresso Nacional tem debatido diversos projetos com vistas à correção desse cenário. A PEC 58/2023, em análise na CCJ do Senado, propõe ampliar a licença paternidade para 20 dias, em paralelo à extensão da licença maternidade para 180 dias. O PL 139/2022 inova ao sugerir até 60 dias de afastamento, com possibilidade de compartilhamento com a mãe, especialmente em casos de nascimentos múltiplos, filhos com deficiência, parto prematuro e casais homoafetivos. Já o PL 3.773/2023 defende uma transição gradual, partindo de 30 até 60 dias, acompanhado da criação do “salário-parentalidade”, benefício previdenciário voltado à proteção do núcleo familiar. Tais iniciativas refletem um movimento consistente de modernização da legislação, ainda que sua tramitação dependa de debates políticos mais amplos.

Ao nível municipal, entretanto, existe autonomia normativa para regulamentar benefícios ampliados aos servidores públicos, desde que observados os princípios constitucionais, a legislação trabalhista aplicável e a compatibilidade orçamentária. Dessa forma, Mogi Mirim pode, legitimamente, avançar na pauta, tornando-

se referência entre os entes federativos. Além de juridicamente possível, a medida representa uma escolha política de fortalecimento da família e de valorização do servidor público.

Sob a perspectiva comparada, experiências internacionais são ilustrativas. Na Espanha, a licença paternidade é de 16 semanas, equiparada à maternidade, contribuindo para reduzir a chamada “penalidade da maternidade” na carreira das mulheres. Em Portugal, o afastamento obrigatório é de 20 dias úteis, com possibilidade de ampliação. Nos países nórdicos, a licença é compartilhável entre os pais e pode superar 400 dias, com resultados amplamente positivos em termos de saúde pública, igualdade de gênero e desenvolvimento infantil. Esses modelos demonstram que a ampliação da licença paternidade não é apenas um direito de caráter simbólico, mas uma ferramenta efetiva de justiça social e laboral.

No caso de Mogi Mirim, é necessário ponderar os impactos práticos da medida. Do ponto de vista administrativo, haverá necessidade de reposição ou remanejamento de servidores em setores de atendimento contínuo, como saúde, educação e segurança, o que demanda planejamento adequado. Contudo, o investimento inicial é compensado por benefícios de médio e longo prazo: maior engajamento do servidor, fortalecimento do clima organizacional, redução de afastamentos não planejados da mãe, prevenção de litígios trabalhistas e construção de uma imagem institucional moderna, sensível às demandas sociais.

Ademais, a adoção de um modelo de implementação gradual pode assegurar a viabilidade do projeto. Sugere-se a instituição de uma primeira etapa, fixando a licença em 15 dias, e, em prazo de um a dois anos, a ampliação para os 30 dias. Essa estratégia favorece a adaptação orçamentária e administrativa, ao mesmo tempo em que sinaliza um compromisso progressivo com os direitos dos servidores. O acompanhamento por meio de indicadores — como índices de absenteísmo materno, qualidade de vida no trabalho e adesão paterna ao benefício — permitirá a avaliação objetiva dos resultados e a eventual necessidade de ajustes.

Essa política pública também se harmoniza diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial:

- ODS 3 (Saúde e Bem-Estar): promoção da saúde física e mental da mãe, do pai e da criança;
- ODS 5 (Igualdade de Gênero): maior equidade na divisão das responsabilidades parentais e redução das barreiras profissionais enfrentadas pelas mulheres;
- ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico): valorização das condições de trabalho e fortalecimento da produtividade a partir de maior satisfação do servidor.

Portanto, a ampliação da licença paternidade em Mogi Mirim de 5 para 30 dias não é apenas juridicamente possível, mas socialmente justa, economicamente viável e politicamente estratégica. A medida traduz em prática o mandamento constitucional de proteção à família (art. 226), de garantia integral à criança (art. 227) e de valorização da saúde (arts. 6º e 196). Representa ainda um compromisso público com a dignidade da pessoa humana e com a modernização das relações laborais.

Consolidar essa política é reafirmar o papel do município como protagonista na promoção de direitos sociais, transformando a Prefeitura em exemplo de inovação e sensibilidade às necessidades das famílias contemporâneas. Ao adotar a licença paternidade de 30 dias, Mogi Mirim não apenas valoriza seus servidores, mas também investe no futuro das crianças, na igualdade entre homens e mulheres e na construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 01/09/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SADM – NÚCLEO ADMINISTRATIVO
COMUNICADO INTERNO: 19/2025**

De: Secretaria de Negócios Jurídicos

Para: Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas)

Assunto: Resposta a consulta da Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas) de minuta de projeto de lei para ampliar o prazo da licença paternidade

Prezado Senhor:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Administração (Gestão de Pessoas) acerca da possibilidade jurídica de ampliação do prazo de licença paternidade dos servidores públicos do Município de Mogi Mirim, atualmente fixado em 5 (cinco) dias, para 30 (trinta) dias, conforme minuta de projeto de lei apresentada pela administração. A medida visa regulamentação autônoma por meio de lei municipal, afastando a aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto ao tema.

No caso específico, o Município de Mogi Mirim detém competência para modificar, por lei complementar, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 205/2006, desde que respeitados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

A licença paternidade é assegurada pela Constituição Federal no art. 7º, inciso XIX, sendo este estendido aos servidores públicos pelo art. 39, §3º. Todavia, a regulamentação desse direito ainda se encontra no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ou seja, a Constituição garante o direito à licença paternidade, mas sua extensão depende da regulamentação por lei específica, cuja omissão legislativa permite ao ente federado (Município) adotar regramento próprio quanto ao tema.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina quanto a possibilidade de regulamentação mais abrangente por parte dos entes federativos. Veja-se:

“A licença-paternidade foi introduzida pela Constituição de 1988 no art. 7º, inciso XIX, mas não teve regulamentação por lei ordinária. Até hoje, continua regulada pelo art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que garante esse direito nos termos que a lei determinar. Assim, admite-se a regulamentação mais benéfica no âmbito do serviço público, inclusive por leis estaduais ou municipais”

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 38. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025, p. 695).

A proposta de ampliação encontra amparo no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), que reconhece a importância da participação do pai nos cuidados iniciais com o recém-nascido. Embora a ampliação da licença seja prevista na referida lei apenas no setor privado vinculado ao Programa Empresa Cidadã, isso não impede que o poder público local institua prazos mais generosos.

Além disso, a doutrina reforça que a ampliação de licenças está alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança.

Portanto, s.m.j., o texto está redigido de forma adequada e clara, respeitando a técnica legislativa. Não há vício formal ou material. O impacto financeiro, embora não estimado no presente processo, deve ser objeto de avaliação da Secretaria de Finanças para observância do art. 169 da CF/88.

Dante do exposto, não há óbice jurídico à tramitação da proposta legislativa que visa ampliar, de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias, o prazo de licença paternidade dos servidores públicos do Município de Mogi Mirim.

Ante o exposto, s.m.j., a medida está em conformidade com os princípios constitucionais ~~da~~ proteção integral da criança, valorização da parentalidade e dignidade da pessoa humana. Ademais, possui respaldo doutrinário e jurisprudencial consolidado.

Sugere-se, contudo, que antes do envio do projeto à Câmara Municipal, recomenda-se que seja providenciada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Certo de contar com sua sempre pronta colaboração, agradeço desde já e me coloco à disposição para esclarecimentos complementares ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, sendo manifestação estritamente técnica que não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas do tema aqui enfrentado.

Mogi Mirim, 01 de Setembro de 2025.

Ramon Alonço

Procurador Jurídico

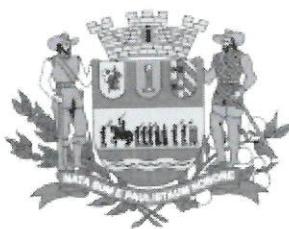
OAB/SP 247.839



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Alonço, Procurador**, em 01/09/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265928** e o código CRC **00413FDE**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE**

DESPACHO N° 268/2025

Processo nº 001034.000140/2025-10

Interessado: Secretaria de Administração

À Secretaria de Finanças

Prezado Senhor Secretário,

Trata-se de proposta encaminhada pela Secretaria de Administração, que visa à alteração do inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 205/2006, com a finalidade de ampliar o período da licença paternidade atualmente previsto no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Considerando que os presentes autos não contêm estudo ou demonstração do impacto financeiro decorrente da medida, encaminho a matéria a essa Secretaria, para que seja realizada a devida análise de viabilidade orçamentária e financeira.

Concluída a avaliação, solicito a gentileza de devolver os autos a este Gabinete, a fim de que se dê prosseguimento à tramitação.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 02/09/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



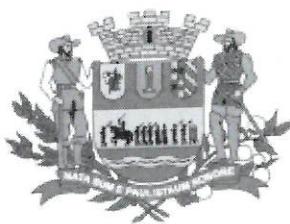
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266824** e o código CRC **E4A5FD12**.

30/10/2025, 07:40

SEI/PMM - 0266824 - Despacho

Referência: Processo nº 001034.000140/2025-10

SEI nº 0266824



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SF – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

DESPACHO N° 606/2025

Processo nº 001034.000140/2025-10

Para fins de análise do impacto orçamentário decorrente da proposta de ampliação da licença paternidade de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias, solicito o levantamento detalhado da quantidade de licenças paternidades deferidas nos últimos três exercícios, discriminadas por função/cargo.

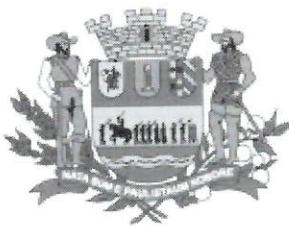
O referido levantamento se faz necessário para subsidiar estudo técnico acerca do impacto orçamentário-financeiro de eventuais contratações temporárias que possam se mostrar indispensáveis à manutenção da regularidade dos serviços públicos durante o período de afastamento dos servidores contemplados com a licença, principalmente, na Secretaria de Educação e de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto S. Junior, Analista de Planejamento Orçamentário**, em 03/09/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267636** e o código CRC **D68BB544**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SADM – RH

DESPACHO Nº 237/2025

Processo nº 001034.000140/2025-10

Interessado: Secretaria de Administração

Ao Planejamento Orçamentário,

Conforme solicitado, seguem dados relativos as licenças paternidades concedidas nos últimos 60 meses.

R E	Servidor	Secretaria	Cargo	Nome Filho	Dt Nas cim ento
8 1 3	KLEBER TEIXEIRA DE CARVALHO	NEGÓCIOS JURÍDICOS	ADVOGADO	BARBARA TEIXEIRA DE CARVALHO	16/0 7/20 24
8 0 7 8	LUCAS MAMEDE DA SILVA	NEGÓCIOS JURÍDICOS	ADVOGADO	LUISA CAVENAGHI MAMEDE	23/0 3/20 22
9 8 2	LEANDRO MUNIZ DA SILVA	FINANÇAS	AGENTE F O POSTURA	LEONARDO BRUNO MUNIZ DA SILVA	26/0 7/20 22
1 5 6 6	MARCELO DE JESUS SANTOS	SUPRIMENTOS E QUALIDADE	AJ SERV GERAIS	THONNY ANDERSON LIMA DOS SANTOS	19/1 0/20 20
1 0	THOMAZ CHAGAS DE	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ASSESSOR SUPERIOR	ZAHRA ELIAS DE ALMEIDA	28/0 3/20

6 3	ALMEIDA				24
8 6 3 3	LUCAS SILVA DE CAMARGO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENTE DE GESTAO	ENRICO MARTINS DE CAMARGO	25/06/2021
9 3 4 3	TIAGO ROSA SCALON	FINANÇAS	ASSISTENTE DE GESTAO	BARBARA BENATTI SCALON	06/03/2023
3 0 3 7	OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA	FINANÇAS	AUD FISC RENDA	GAELE DE OLIVEIRA	17/06/2022
4 3 5 5 9	MOISES DA ROCHA DANTAS	CONTROLADORIA	AUD FISC RENDA	MURILO DA ROCHA DANTAS	22/03/2022
2 3 5 7	CRISTIANO LUIZ FURIGO	SEGURANÇA PÚBLICA	BOMBEIRO	MARIA ISABEL BALESTRO FURIGO	07/12/2022
9 9 8 4	ICARO DE SOUZA FERREIRA	FINANÇAS	CADASTRADOR	ANA LUISA MOREIRA FERREIRA	03/07/2022
9 6 6 7	CHRISTIANO GREGIO GUIMARAES	EDUCAÇÃO	COORD PEDAGOGICO	BELLA GUIMARAES	18/03/2025
3 3 2 2	FABRICIO DE OLIVEIRA MARTINS	SAÚDE	ENG ALIMENTOS	ALICE DE OLIVEIRA MARTINS	24/03/2023

3 5 1 0	PAULO VITOR RODRIGUES DO PRADO	AGRICULTURA	FISCAL ABASTECIMENTO	ISI VITORIA SILVA DO PRADO	08/1 2/20 21
3 1 6 7	MAICON ANDERSON DE SOUZA	FINANÇAS/SAAE	FISCAL DE OBRAS	AGNES SILVA SOUZA	19/0 1/20 22
1 7 3 8	NELSON LUIZ BERTOLAZI DOS SANTOS	MEIO AMBIENTE	FISCAL POSTURA	MATEUS DOS SANTOS	05/0 1/20 24
3 0 0 3	RODRIGO MARTINS DE REZENDE	FINANÇAS	FISCAL POSTURA	PEDRO ZANCO POSCHI DE REZENDE	27/1 0/20 22
1 1 7 5	JOSIAS FERREIRA DIMARTINI	MEIO AMBIENTE	GERENTE	ANTONELLA MARTIMIANODIM ARTINI	26/1 0/20 23
4 3 0	ANDRE SANTOS SILVA	SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDA MUN M	GIOVANNA ANSELMO SANTOS	04/0 8/20 23
1 8 5 0	WILIAN SILVERIO ANDRADE DA SILVA	SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDA MUN M	MANUELLA FRANCISCA SILVEIRIO	28/1 2/20 20
9 1 3 5	JOSE RAFAEL MAGNAN	SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDA MUN M	MARIA HELENA ROSSETTO MAGNAN	24/0 1/20 25
9 2 8 1	THALLES ANDERSON ANTONIO PEREIRA	EDUCAÇÃO	PEB GEOGRAFIA	ALICE PRECINOTTI PEREIRA	06/0 8/20 22
8 9 6	FELIPE DEL NERO SILVA	EDUCAÇÃO	PEB MATEMATICA	LUNA MAYA ARAGAO DEL NERO	12/0 7/20 23

1 3 4 0	NIKOLAS NEVES DE FIGUEIREDO	EDUCAÇÃO	PEB MATEMATICA	HELENA FIGUEIREDO	20/0 3/20 24
1 1 8 4	PAULO ALEXANDRE GUIRELLI	EDUCAÇÃO	PROF DE PRIMEIRA INF	GUILHERME ALEXANDRE DE MELO GUIRELLI	22/0 8/20 24
2 0 2 7	RUI EVERSON GOULART	SAÚDE	SUPERVISOR EQUIPE VS	JULIA FERNANDES GOULART	03/0 8/20 21

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 13/10/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0297628** e o código CRC **D40424F6**.

ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Proposta de Ampliação da Licença Paternidade no Município de Mogi Mirim

PROCESSO N°:

001034.000140/2025-10

	Total do valor para o período:	74.013,26
EXERCÍCIO DE 2025		
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2025	788.227.900,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2025	788.227.900,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2025	5.155,90	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0007	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0007	C/B
EXERCÍCIO DE 2026		
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2026	774.433.438,38	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	774.433.438,38	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	33.271,89	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0043	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0043	C/B
EXERCÍCIO DE 2027		
	R\$	
Receita orçamentária prevista 2027	817.569.380,90	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	817.569.380,90	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	35.585,48	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0044	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0044	C/B
A projeção de receita considera, para 2025, o total da receita orçada e, para 2026 e 2027, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025.		
Nos termos do Artigo 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na qualidade de responsável pelo Finanças, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Pluriannual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, sendo que, para 2025, o Município já dispõe de adequação orçamentária para a execução da ação pretendida, de forma que não haverá aumento do limite global fixado na Lei Orçamentária Anual. Em 2026 e 2027 o presente aumento de despesa será considerado na previsão das receitas e fixação de despesas nas peças orçamentárias. A memória de cálculo considerou o histórico das licenças-paternidade concedidas aos funcionários, seus respectivos cargos, as médias dos proventos mensais e possíveis substituições.		
MOGI MIRIM, 29 de Outubro de 2025.		
MAURO ZEURI:04454830835	Assinado de forma digital por MAURO ZEURI:04454830835 Dados: 2025.10.29 17:07:40 -03'00'	
SECRETÁRIO DE FINANÇAS		

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

03-11-2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:
<i>Justica e Redação</i>
<i>Educação, Esportes, Cultura e Assist. Social</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>
Diretor - Geral

VISTA
Aos 03 de novembro de 2025 faço
estes autos com vista à Comissão de
<i>Justica e Redação</i>
Eu 1º Secretário subscrevi.